Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31 358

Data 07-06-2010

Projeto de Lei nº 37/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde - DHS a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por intermédio da 89ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 35/2010 Of. 540

Lei Nº 2.357 de 18/6/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Oficio GP nº 318/2010

Pompéia, 7 de junho de 2010.

P.L. nº 37/2010

Às Comissões competentes.
Pompéia, 07/06/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A propositura tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais permanentes do quadro de pessoal do DHS, para prestação de serviços públicos junto à CIRETRAN de Pompeia, seguindo a linha de cooperação que vem sendo prestada pelo município junto aos órgãos estaduais, fundamentada em lei municipal autorizativa, segundo a nova sistemática fiscal instituída pela Lei Complementar 101/00 (LRF).

Diante do exposto, solicitamos seja o projeto de lei apreciado e votado pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
07 JUN 2010
Recebido

Prot. 31.358

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN DE POMPEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Higiene e Saúde – DHS autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por intermédio da 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompeia, objetivando a cessão de servidores públicos municipais permanentes do quadro de pessoal da referida autarquia.
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do DHS, suplementadas se necessário.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, em 7 de junho de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 37/2010

Autor: Prefeito Municipal

O Projeto de lei em referência tem por objetivo autorizar o Departamento de Higiene e Saúde - DHS a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por intermédio da 89ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Pompeia, visando a cessão de servidores públicos municipais permanentes do Quadro de Pessoal do DHS.

Analisado por esta Comissão de Justiça e Redação, verificou-se que não há impedimento legal e que o Projeto não contraria as normas constitucionais.

Quanto ao mérito, a Comissão de Finanças declarou que não há nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 37 /2010

Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde – DHS a celebrar Convênio para a cessão de servidor público municipal com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

A Câmara Municipal de Pompéia aprova:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Higiene e Saúde – DHS autorizado a celebrar Convênio com a 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompéia objetivando a cessão de servidor público estável, para atender convênio de cooperação mútua a ser firmado entre as partes interessadas;

Parágrafo único - Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Artigo 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de termo de convênio cooperação mútua, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: 89ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pompéia ;

III - cedente: Departamento de Higiene e Saúde – DHS.

Artigo 3º - O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado deverá prever necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções a serem exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário em informar o cedente, nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

d) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

e) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

f) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

g) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor.

VI - a responsabilidade do cessionário por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

VII - a possibilidade de ser requisitada e atendida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público.

§ 1º - Incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o inciso I deste artigo vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificações, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção e progressão funcional.

Artigo 4º - A cessão de servidor não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Departamento de Higiene e Saúde ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º. A cessão dar-se-á mediante anuência expressa do servidor cedido e decisão final do Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde – DHS com respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Departamento de Higiene e Saúde, suplementadas se necessário

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 14 de junho de 2010.

Valdir Cervelin

Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Pompeia

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 37/2010

Autor: Vereador Valdir Cervelin

Após criteriosa análise do Substitutivo, de autoria do Vereador Valdir Cervelin, ao Projeto de Lei nº 37/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, observamos que a proposição é redundante e dispensável.

É que, o parágrafo único trata de assunto já definido no bojo do respectivo Projeto e os demais aspectos se regerão pela legislação trabalhista.

No mais, afronta ele o poder discricionário do Poder Executivo, eis que não deve ficar adstrito e a mercê da conveniência do servidor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Substitutivo ao Projeto Lei nº 37/2010

Autoria:

Assunto:

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca	X	
Elcio Rigotto Zapparoli		X
Fidelcino Figueiredo Bernardo		X
Luiz Fernando Vidrich Pazin		X
Rafael Garcia Barnabé dos Santos		X
Rogério Teixeira Barbosa		
Silvio Alberto Miyahira		X
Valdemir Lopes Ferreira		X
Valdir Cervelin **(Presidente)**		
Suplente Armando Teixeira Brene	X	

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
1º Secretário

Câmara Municipal de Pompeia
Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por 6 a 2 votos
Pompeia, 14/06/2010

Presidente

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto Lei nº 37/2010

Autoria:

Assunto:

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca		X
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	X	
Rogério Teixeira Barbosa		
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin **(Presidente)**		
Suplente Armando Teixeira Brene		X

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
1º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 6 a 2 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 14/06/2010